



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo


E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

INDICAÇÃO
Nº 517011

ENCAMINHE-SE AO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL

Sala das Sessões, 28 / FEV 2011


PRESIDENTE

Considerando que uma das grandes preocupações do Município é o aspecto urbanístico, sobretudo no tocante a arborização que vem decaindo;

Considerando muitos Municípios do Estado obtiveram sucesso no fomento à arborização e outras medidas ecológicas, oferecendo descontos no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU-Verde);

Considerando que através da Indicação nº 238/2010 este Vereador sugeriu o desconto, encaminhando cópia do decreto existente no Município de São Carlos (em anexo);

Considerando que seria ainda mais interessante oferecer o desconto através de aprovação legislativa para promover o debate com a sociedade.

Nestas condições, **INDICO** ao Senhor Prefeito Municipal, pelos meios regimentais, estude a possibilidade de enviar a esta Casa proposta para a criação do IPTU-Verde, nos moldes do Ante-Projeto de Lei anexo.

Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 2011.


Wallace Ananias de Freitas Bruno
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

INDICAÇÃO

Nº 238/2010

ENCAMINHE-SE AO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL

Sala das Sessões, 24 de MAI 2010

PRESIDENTE

Considerando que muitos Municípios estão adotando incentivos e descontos no Imposto Predial e Territorial Urbano – I.P.T.U., visando fomentar a preservação do meio ambiente, mais especificadamente o plantio de árvores, consoante se observa das notícias anexas;

Considerando que o incentivo já está presente nos Municípios de São Carlos, Araraquara, Várzea Grande, Curitiba, São Bernardo do Campo, Americana, Niterói, Uberlândia, etc.;

Considerando que no Município de São Carlos, por exemplo, o contribuinte tem até o dia 30 de setembro de cada ano para requerer a isenção de até 4% (quatro por cento) no Imposto Predial e Territorial Urbano – I.P.T.U. do ano seguinte, comprovando o plantio de espécies arbóreas em seu imóvel, defronte do imóvel ou a reserva de área permeável no imóvel;

Considerando que a população São Carlense adotou em peso a medida, pois na primeira semana da isenção, no ano de 2007, foram distribuídas mais de 100 mudas através do Horto Municipal;

Considerando que com o passar dos anos, a cidade de São Carlos promoveu uma intensa arborização através do incentivo fiscal, com medidas bastante simples;

Considerando que o mesmo poderia ocorrer em Pirassununga, revitalizando o Horto Municipal, equipando-os com mudas produzidas no mesmo lugar, sem gastos excessivos;

Considerando que medidas como essas vem ao encontro das necessidades de nossa cidade.

Nestas condições, **INDICO** ao Senhor Prefeito Municipal, pelos meios regimentais, estude a possibilidade de enviar a esta Casa de Leis, proposta para autorizar o desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU para contribuintes residenciais ou comerciais que realizem arborização em seus imóveis ou que reservem áreas permeáveis, objetivando a manutenção de nosso meio ambiente a baixo custo.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2010.


Wallace Ananias de Freitas Bruno
Vereador

Mais de 300 contribuintes já solicitaram descontos no valor do IPTU 2008 por meio do incentivo ambiental, benefício concedido pela Prefeitura com o objetivo de estimular o plantio de árvores e conscientizar os moradores para a preservação do meio ambiente. A procura por mudas no Horto Florestal também aumentou: foram retiradas 100 delas em dois dias. Aqueles que tiverem árvores na calçada em frente à residência e área permeável no imóvel podem obter descontos de até 4% no valor do imposto. O prazo se encerra em 30 de setembro.



PRESERVAR O MEIO AMBIENTE É O FOCO DA CAMPANHA

Dados colhidos pela Secretaria de Fazenda da Prefeitura, por meio do SIM – Serviços Integrados do Município –, mostram que em dois dias mais de 300 contribuintes solicitaram descontos que atingem até 4% no valor do IPTU 2008. Mas a movimentação intensa não se restringiu ao Portal do Cidadão e às duas unidades do SIM, locais em que são feitas as solicitações. O Horto Florestal de São Carlos realizou a retirada de 100 mudas em dois dias de campanha.

Os moradores que tiverem árvores na calçada em frente à residência podem solicitar descontos de até 2% no valor do imposto, dependendo da metragem da calçada. Outros 2% podem ser concedidos no caso de as residências possuírem áreas permeáveis. O pedido de desconto se encerra em 30 de setembro. Em outubro, equipes da Secretaria de Desenvolvimento Sustentável, Ciência e Tecnologia vão realizar vistoria nas casas para verificar o enquadramento das solicitações.

“Diante de números tão expressivos podemos afirmar que a população tem entendido o espírito da campanha que é preservar o meio ambiente, melhorando a arborização urbana e estimulando os contribuintes a receber mais descontos pela sua adimplência, que é uma política adotada pelo prefeito Newton Lima desde o início de sua gestão”, reforça o secretário de Fazenda, Gilberto Perre.

Além do incentivo oferecido com o desconto no IPTU 2008, o Horto Florestal oferece outra facilidade ao contribuinte, que é a distribuição de mudas. Na sexta e na segunda, foram entregues 100 mudas de árvores. Em apenas dois dias a procura por árvores já atingiu um terço da média mensal. Dentre as dez espécies disponíveis para a arborização urbana, as mais procuradas são o resedá e a escova-de-garrafa. O interessado pode retirar até duas mudas, sendo uma de cada espécie, por mês.

“Além de distribuir as árvores, passamos toda a orientação necessária ao interessado”, explica a chefe de divisão de áreas verdes Luciane Mariá Chaves. Antes do plantio da árvore, Luciane diz que o proprietário do imóvel tem de tomar algumas precauções. “Evitar que a árvore atinja a fiação elétrica da rua, de casa e a rede de água e esgoto são alguns cuidados que se fazem necessários e nós estamos prontos a esclarecer essas dúvidas”, observa.

Perre lembra que para obter os descontos o contribuinte pode acessar o [Portal do Cidadão](#). Quem não tem acesso à internet deve se dirigir às unidades do SIM – Serviços Integrados do Município. “Quem não tem árvore em frente de casa pode providenciar o plantio até o dia 30 de setembro, já que a verificação da Secretaria de Desenvolvimento Sustentável, Ciência e Tecnologia acontece em outubro”, assinala.

O Horto Florestal fica na vicinal Guilherme Scatena, perto do Parque Ecológico. Funciona de segunda a sexta, das 7h30 às 10h30 e das 13h às 15h. O SIM possui duas unidades: no centro fica na esquina das ruas Major José Inácio e Dona Alexandrina; na Vila Prado, o endereço é Bernardino de Campos, 636. Ambas funcionam de segunda a sexta-feira, das 8h30 às 16h30.

A solicitação de desconto também pode ser feita na Secretaria de Desenvolvimento Sustentável, Ciência e Tecnologia, que fica na rua General Osório, 1.138, Centro. Para o preenchimento das informações é indispensável que o contribuinte esteja com o carnê de IPTU em mãos, tanto para a solicitação via internet quanto para a solicitação nas unidades do SIM e da secretaria.

(18/09/07)

[< Anterior](#)

[Próximo >](#)

Two handwritten signatures in black ink, one above the other, on a white background.

Decreto nº 358
de 13 de setembro de 2007

REGULAMENTA A APLICAÇÃO DOS
INCENTIVOS AMBIENTAIS PREVISTOS NOS
ARTIGOS 44 E 45 DA LEI MUNICIPAL 13.692,
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2005, QUE
ESTABELECE A PLANTA GENÉRICA DE
VALORES DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NEWTON LIMA NETO, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais, em especial as previstas nos artigos 44 e 45 da Lei Municipal nº 13.692, de 25 de novembro de 2005, e tendo em vista o que consta do processo administrativo protocolado sob o nº 13.992/06,

DECRETA

Art. 1º A concessão dos descontos no valor do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU para os imóveis edificados horizontais, prevista nos artigos 44 e 45 da Lei Municipal nº 13.692, de 25 de novembro de 2005, deverão ser requeridos até o dia 30 de setembro do exercício anterior para o qual o benefício é pleiteado, através dos seguintes procedimentos:

I - mediante requerimento protocolizado em qualquer unidade do SIM – Serviços Integrados do Município, ou na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável, Ciência e Tecnologia;

II - mediante requerimento eletrônico disponibilizado no *site* oficial da Prefeitura Municipal de São Carlos.

Parágrafo Único. Para efeitos deste Decreto, define-se:

a) **Árvore:** todos os vegetais dos grupos das gimnospermas e das angiospermas dicotiledôneas lenhosos que, entre outros atributos, se caracterizam por ter uma raiz, um caule lenhoso do tipo tronco, que forma ramos bem acima do nível do solo.

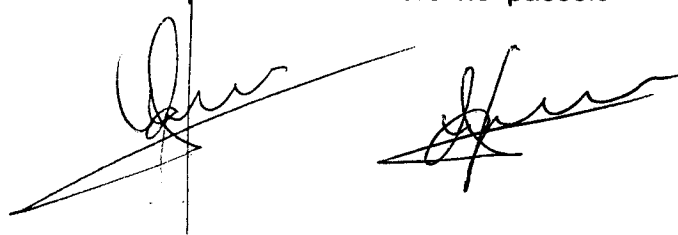
b) **Área permeável:** porção do imóvel não impermeabilizada por qualquer tipo de pavimento, não compactada, necessariamente recoberta por vegetação herbácea, arbustiva ou arbórea.

Art. 2º Os procedimentos mencionados no artigo 1º deste Decreto deverão indicar o solicitante e a identificação do imóvel, com base no número do Cadastro Imobiliário Municipal.

Parágrafo Único. Os requerimentos somente serão analisados se os dados constantes no Cadastro Imobiliário Municipal estiverem devidamente atualizados pelos proprietários, compromissários, locatário ou representante legal.

Art. 3º O desconto previsto no artigo 44 da Lei Municipal nº 13.692, de 25 de novembro de 2005, será graduado da seguinte forma:

I - em 1% (um por cento) aos imóveis com mais de 10 (dez) metros lineares de testada total e com apenas uma árvore no passeio público imediatamente à sua frente;



II - em 2% (dois por cento):

a) aos imóveis com até 10 (dez) metros lineares de testada total, que contenham uma ou mais árvores no passeio público imediatamente à sua frente;

b) aos imóveis com mais de 10 (dez) metros lineares de testada total, que contenham duas ou mais árvores no passeio público imediatamente à sua frente.

Art. 4º Os munícipes interessados em plantar árvores no passeio público em frente ao seu imóvel, deverão buscar orientação junto ao Departamento de Política Ambiental ou junto ao Horto Florestal, para que a escolha da espécie de árvore e o plantio sejam feitos corretamente.

Art. 5º O desconto previsto no artigo 45 da Lei Municipal nº 13.692, de 25 de novembro de 2005, será graduado da seguinte forma:

I - terrenos de até 250 m²:

a) 1% (um por cento) de desconto para os imóveis com edificação com área efetivamente permeável de 5% (cinco por cento) a 8% (oito por cento) em relação à sua superfície territorial (área) total;

b) 2% (dois por cento) de desconto para os imóveis com edificação com área efetivamente permeável acima de 8% (oito por cento) em relação à sua superfície territorial (área) total;

II - terrenos com mais de 250 m²:

a) 1% (um por cento) de desconto para os imóveis com edificação com área efetivamente permeável de 8% (oito por cento) a 10% (dez por cento) em relação à sua superfície territorial (área) total;

b) 2% (dois por cento) de desconto para os imóveis com edificação com área efetivamente permeável acima de 10% (dez por cento) em relação à sua superfície territorial (área) total.

Art. 6º Os descontos regulamentados neste Decreto serão concedidos apenas a imóveis já edificados, nos termos dos artigos 44 e 45 da Lei Municipal nº 13.692, de 25 de novembro de 2005.

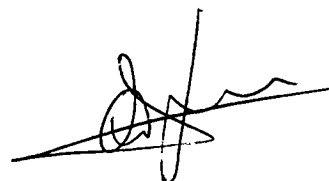
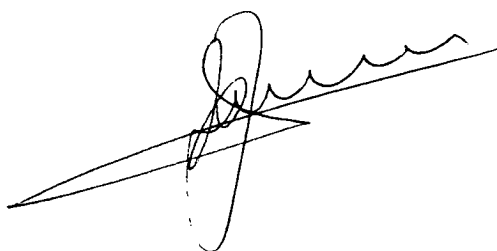
Art. 7º A concessão dos benefícios regulamentados no presente decreto não gera direito adquirido, podendo ser anulada a qualquer tempo, quando for constatada a inexatidão de documentos ou informações prestadas pelo beneficiário, ou o não cumprimento de quaisquer exigências previstas em lei.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 13 de setembro de 2007.

NEWTON LIMA NETO
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Jornal "Primeira Página" de 14/09/07



PLANO DIRETOR

MENU

CAPA

PALAVRA DO
PREFEITO

NOTÍCIAS

LEGISLAÇÃO

LICITAÇÕES

UTILIDADES

OUVIDORIA

AGENDA

CULTURA

SECRETARIAS

CONTAS PÚBLICAS

FOTOGRAFIAS

LINKS

ISSQN - CHAT

ISSQN

IPTU Verde e Urbanístico vai estimular pagamento

Robson Silva


**Marianna Peres Franco
Secom/VG**

A partir de 2008 os contribuintes de Várzea Grande terão uma motivação a mais para manter o pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) em dia. Pelo menos esta é a expectativa do secretário de Planejamento de Várzea Grande, José Marques Braga e dos membros do Núcleo Gestor do Plano Diretor Participativo (PDP), ao apresentarem a proposta inédita para criação de uma política pública de incentivo à urbanização da cidade, por meio de descontos no pagamento do tributo.

O texto de lei – em fase de elaboração – cria o IPTU Verde e Urbanístico, que premiará com descontos o cidadão/contribuinte que zelar por uma bela fachada em sua residência ou comércio, por jardins, calçadas e todo e qualquer meio físico que contribua para a embelezamento da rua, do bairro e de Várzea Grande. “É uma motivação justa, afinal, quem dedica este tipo de atenção está fazendo um investimento e o desconto é mais uma forma de retorno e incentivo à adimplência”, justifica o secretário.

Braga explica ainda que ainda não há uma definição sobre os percentuais de descontos que serão concedidos. “Mesmo porque isso não pode configurar como renúncia fiscal. Mas a idéia está abraçada. Vale lembrar que quando este texto de lei estiver pronto, dependerá da aprovação dos vereadores”, aponta. De acordo com o cronograma do PDP, em maio todos os textos deverão estar prontos para aprovação do legislativo municipal e sanção do prefeito.

O secretário esclarece que as concessões não serão feitas de maneira aleatória. “As concessões serão estudadas pelo Conselho da Cidade, previsto no PDP. Os membros que vão representar vários segmentos da sociedade organizada avaliarão as necessidades da cidade e as carências, para que cheguemos o próximo possível do planejamento ordenado. Todos os membros serão técnicos, isso eu posso assegurar”.

A aprovação do IPTU Verde e Urbanístico não deverá enfrentar obstáculos como prevê o secretário. “Iniciamos na cidade os trabalhos de georreferenciamento que vão atualizar o cadastro imobiliário de Várzea Grande, tanto em relação ao volume de imóveis, quanto no tamanho das edificações. Somente com este trabalho, a receita do IPTU 2008 estará incrementada e até março teremos encontrado meios legais de ofertar os descontos que estamos anunciando agora”.

OUTRAS NOVIDADES – Além do IPTU Verde, o Plano Diretor deverá favorecer o superávit primário sobre o tributo. Como explica o secretário, a idéia é reverter o maior número de benefícios ao bairro/localidade que tem o maior índice de adimplência. Por exemplo, se no Cristo Rei existem mil contribuintes e 700 estão em dia e no bairro São Mateus dos mil, apenas 300 pagaram o imposto, “é justo que o Cristo Rei tenha como retorno um número maior de obras”. Braga destaca que o grande objetivo de todas as inovações no IPTU “é motivar o pagamento com pontualidade e criar uma cobrança mais justa”.

Com as duas novidades a administração pública incrementa receita e reduz despesas. “Com o incentivo ao zelo pela sua residência, construção de calçadas e arborização, o várzea-grandense estará cuidando da frente da sua casa, vai tratar melhor do lixo e com isso as demandas sobre a secretária de Serviços Públicos, por exemplo, estarão voltadas para necessidades de maior relevância. Somente com esta parceria com a sociedade é que vamos criar uma cidade melhor, princípio básico do Plano Diretor”, garante o secretário de

ENQUETE

A cidade ganha esgoto e água tratada. Para você isso representa?(Enquete conf.art.15, resol.22.623,inst 12 classe12ª DF

Um benefício antes não preocupado?

Uma obra para o futuro?

A conquista de um sonho de 140 anos?

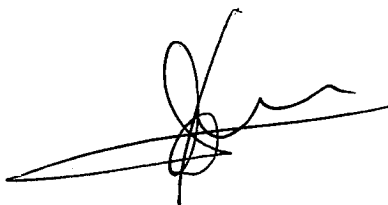
O secretário frisa ainda que o grande desafio é fazer com que o PDP funcione. "Estamos elaborando um planejamento ordenado da cidade para ser executado a longo prazo e por isso temos de criar mecanismos jurídicos para que os próximos administradores municipais tenham o compromisso com o Plano Diretor, sob pena de alguma sanção".

Fotos Adicionais (clique para baixar a original)
Créditos: Robson Silva



Todas as matérias e fotos podem ser reproduzidas, desde que citadas as fontes.

Copyright © 2005 - Prefeitura de Várzea Grande - (65)
688-3050





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

ANTE PROJETO DE LEI Nº

Autoriza a concessão de isenção parcial do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, através do Programa IPTU Verde.

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Pirassununga, o Programa IPTU Verde, cujo objetivo é fomentar medidas que preservem, protejam e recuperem o meio ambiente, ofertando em contrapartida benefício tributário ao contribuinte.

CAPÍTULO II

Dos requisitos

Art. 2º. Será concedido benefício tributário, consistente em reduzir o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), aos proprietários de imóveis residenciais e territoriais não residenciais (terrenos) que adotem medidas que estimulem a proteção, preservação e recuperação do meio ambiente.

Parágrafo único: As medidas adotadas deverão ser:

I - Imóveis Residenciais (incluindo condomínios horizontais e prédios):

- a) Plantio de ao menos uma árvore no passeio público imediatamente a sua frente;
- b) Manutenção de área permeável em imóveis com construção;
- c) Sistema de captação da água da chuva;
- d) Sistema de reuso de água;
- e) Sistema de aquecimento hidráulico solar;
- f) Sistema de aquecimento elétrico solar;
- g) Construções com material sustentável;
- h) Utilização de energia passiva;
- i) Sistema de utilização de energia eólica.

II - Imóveis territoriais não residenciais (terrenos):

- a) Manutenção do terreno em cultivo ordenado de espécies arbóreas nativas ou não, sem que haja prejuízo à saúde pública.

III - Imóveis residenciais (exclusivo para condomínios horizontais ou prédios):

- a) Separação de resíduos sólidos.

Art. 3º. Para efeitos desta lei, considera-se:



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

- I – **Árvore:** todos os vegetais dos grupos das gimnospermas e das angiospermas dicotiledoneas lenhosos que, entre outros atributos, se caracterizam por ter uma raiz, um caule lenhoso do tipo tronco, que forma ramos bem acima do nível do solo.
- II – **Área Permeável:** porção do imóvel não impermeabilizada por qualquer tipo de pavimento, não compactada, necessariamente recoberta por vegetação herbácea, arbustiva ou arborea.
- III - **Sistema de captação da água da chuva:** sistema que capte água da chuva e armazene em reservatórios para utilização do próprio imóvel;
- IV - **Sistema de Reuso de Água:** utilização, após o devido tratamento, das águas residuais proveniente do próprio imóvel, para atividades que não exijam que a mesma seja potável;
- V - **Sistema de aquecimento hidráulico solar:** utilização de sistema de captação de energia solar térmica para aquecimento de água, com a finalidade de reduzir parcialmente, o consumo de energia elétrica na residência;
- VI - **Sistema de aquecimento elétrico solar:** utilização de captação de energia solar térmica para reduzir parcial ou integralmente o consumo de energia elétrica da residência, integrado com o aquecimento da água.
- VII - **Construções com material sustentável:** utilização de materiais que atenuem os impactos ambientais, desde que esta característica sustentável seja comprovada mediante apresentação de selo ou certificado;
- VIII - **Utilização de energia passiva:** edificações que possuam projeto arquitetônico onde seja especificado dentro do mesmo, as contribuições efetivas para a economia de energia elétrica, decorrentes do aproveitamento de recursos naturais como luz solar e vento, tendo como consequência a diminuição de aparelhos mecânicos de climatização;
- IX - **Manutenção do terreno em cultivo ordenado de espécies arbóreas nativas ou não, sem que haja prejuízo à saúde pública:** o proprietário de terreno sem edificações, que proteja seu imóvel e cultive espécies arbóreas, de no mínimo 3 (três) deverá realizar constantes cuidados, evitando-se o crescimento desordenado de vegetação ou que permita criadouro de animais peçonhentos.

Art. 4º. Os padrões técnicos mínimos para cada medida estão previstos no Anexo I, da presente Lei.

CAPÍTULO III Do benefício tributário

Art. 5º. A título de incentivo, será concedido o desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), para as medidas previstas no parágrafo único, do artigo 2º, na seguinte proporção:

- I – em 1% (um por cento) os imóveis com mais de 10 (dez) metros lineares de testada total e com apenas uma árvore no passeio público imediatamente a sua frente;
- II – em 2% (dois por cento):
- a) aos imóveis com até 10 (dez) metros lineares de testada total, que contenham uma ou mais árvores no passeio público imediatamente a sua frente.
 - b) aos imóveis com mais de 10 (dez) metros lineares de testada total, que contenham duas ou mais árvores no passeio público imediatamente a sua frente.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

III – em 1% (um por cento):

- a) aos imóveis de até 250m² com edificações e área efetivamente permeável de 5% a 8% em relação a sua superfície territorial total;
- b) aos imóveis de mais de 250m² com edificações e área efetivamente permeável de 8% a 10% em relação a sua superfície territorial total;

IV - em 2% (dois por cento):

- a) aos imóveis de até 250m² com edificações e área efetivamente permeável acima de 8% (oito por cento) em relação a sua superfície territorial total;
- b) aos imóveis de mais de 250m² com edificações e área efetivamente permeável acima de 10 (dez por cento) em relação a sua superfície territorial total;

V - 3% para as medidas descritas nas alíneas “e” e “h”, inciso I e alínea “a”, inciso III;

VI - 5% a 9% para a medida descrita na alínea “g”, inciso I;

VII - 7% para as medidas descritas nas alíneas “c” e “d”, inciso I;

VIII - 9% para a medida descrita na alínea “a”, inciso II;

IX - 11% para as medidas descritas nas alíneas “f” e “i”, inciso I ;

Art. 6º. O benefício tributário não poderá exceder a 20% do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do contribuinte.

CAPITULO IV

Do Procedimento para concessão do benefício

Art. 7º. O interessado em obter o benefício tributário deve protocolizar o pedido devidamente justificado para a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, até data de 30 de setembro do ano anterior em que deseja o desconto tributário, expondo a medida que aplicou em sua edificação ou terreno, instruindo o mesmo com documentos comprobatórios.

§1º Para obter o incentivo fiscal, o contribuinte deverá estar em dia com suas obrigações tributárias.

§2º A Secretaria Municipal do Meio Ambiente designará um responsável para comparecer até o local e analisar se as ações estão em conformidade com a presente Lei, podendo solicitar ao interessado documentos e informações complementares para instruir seu parecer.

§3º Após a análise, o Secretário Municipal do Meio Ambiente elaborará um parecer conclusivo acerca da concessão ou não do benefício.

§4º Sendo o parecer favorável, após ciência do interessado, o pedido será enviado para a Secretaria de Finanças para providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

§5º Entendendo pela não concessão do benefício, a Secretaria arquivará o processo, após ciência do interessado.

Art. 8º. Aquele que obtiver o desconto referido nesta Lei, receberá o selo de “amigo do meio ambiente”, para afixar na parede de seu imóvel, sendo que sua regulamentação será feita através de Resolução.

Art. 9º. Só poderá ser beneficiado pela presente Lei, os imóveis residenciais (incluindo condomínios horizontais e prédios) ligados à Rede de Esgoto, desde que disponível, ou que possua sistema ecológico de tratamento de esgoto, como uma fossa ecológica, onde ocorra o processo de biometanação, envolvendo a conversão anaeróbia de biomassa em metano.

Art. 10. A Secretaria Municipal do Meio Ambiente realizará a fiscalização a fim de verificar se as medidas estão sendo aplicadas corretamente.

Art. 11. A renovação do pedido de benefício tributário deverá ser feita anualmente.

CAPÍTULO V **Da extinção do benefício**

Art. 12. O Benefício será extinto quando:

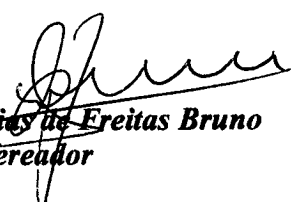
- I - O proprietário do imóvel inutilizar a medida que levou à concessão do desconto;
- II - O IPTU for pago de forma parcelada e o proprietário deixar de pagar uma parcela;
- III - O interessado não fornecer as informações solicitadas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

CAPÍTULO VI **Das disposições finais**

Art. 13. A presente Lei atende à compensação exigida pelo disposto no artigo 14, da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e está em consonância com art 14 do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 81/2007), com nova redação determinada pela Lei Complementar nº 90/2009.

Art. 14. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 28 de fevereiro de 2011


Wallace Ananias de Freitas Bruno
Vereador